



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 928/2022

AUTOR: GUGA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas–CPP recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº: 928/2022, de autoria do vereador Guga, que dispõe sobre a entrada e permanência de animais domésticos em órgãos públicos no âmbito do município de João Pessoa, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o bem-estar, qualidade de vida, melhor desenvolvimento e entrosamento no âmbito do trabalho.

De acordo com o autor, A presença de animais de estimação no local de trabalho proporciona a diminuição do estresse dos funcionários públicos, haja vista a alegria, desconcentração e integração que proporcionam.

O referido Parecer vem acompanhado de razões que o justificam.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
II – FUNDAMENTAÇÃO

Na análise do mérito do Parecer, os art. 1º e 2º, do Projeto de Lei Nº: 928/2022, trata de autorizar a entrada de cães e gatos em órgãos públicos no âmbito do município de João Pessoa. O disposto neste Projeto de lei não se aplica aos órgãos públicos destinados à prestação de serviços de saúde pública, bem como a outros serviços que por sua natureza seja incompatível com a presença de animais domésticos. O condutor do animal deverá ser maior de dezoito anos e com a força física suficiente para controlar os movimentos do animal dentro das dependências do órgão público municipal.

Neste sentido, o benefício maior da presença de animais de estimação em locais de trabalho é a socialização e, principalmente, o fato do animal ficar próximo do dono por um tempo maior, além do mais, muitos sofrem da síndrome de ansiedade de separação (SAS).

Isto posto, verifica-se benefício tanto para os proprietários quanto para os animais. Porém, o disposto nesta lei não se aplica aos órgãos públicos destinados à prestação de serviços de saúde pública, bem como a outros serviços que por sua natureza seja incompatível com a presença de animais domésticos, tais como: manipulação de alimentos, vigilância sanitária, controle epidemiológico, etc.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei de Nº: 928/2022, pelos argumentos acima elencados.

Nestes termos.

É o voto.

João Pessoa, 15 de julho de 2022

DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 928/2022, que dispõe sobre a entrada e permanência de animais domésticos em órgãos públicos no âmbito do município de João Pessoa, e dá outras providências, em conformidade com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2022

MARCÍLIO DO HBE
PRESIDENTE

JÚNIO LEANDRO
VICE - PRESIDENTE

ELIZA VIRGÍNIA
MEMBRO

MILANEZ NETO
MEMBRO

TOINHO PÉ DE AÇO
MEMBRO

DAMÁSIO FRANCA
MEMBRO

CHICO DO SINDICATO
MEMBRO